



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
05 de 08 de 2025
Às 19 horas
Elyda Eufrásio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CMC
CPF: 070.830.364-11

PROJETO DE LEI Nº. 682 /2025.

Câmara Municipal de Coremas - Paraíba	
APROVADO	
2ª Sessão	ORDINÁRIA
19	08 / 2025
<u>Elyda Eufrásio da Silva</u> Secretário(a)	

Elyda Eufrásio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CMC
CPF: 070.830.364-11

DISCIPLINA A APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE RECOLHIDOS
NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO
DE COREMAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a apreensão e destinação de animais domésticos de médio e grande porte que estejam soltos ou abandonados nas vias públicas urbanas ou rurais no Município de Coremas – PB, com o objetivo de proteger a coletividade de acidentes de trânsito, proteção patrimonial pública e privada, e bem-estar animal e prevenção na transmissão de doenças ou parasitas.

Art. 2º - Para efeitos dessa lei, entende-se:

I – Animal: todo ser vivo pertencente ao reino Animal, excetuando-se o *Homo Sapiens*;

II – Animal de Médio Porte: ovinos, suínos, caprinos e etc;

III – Animal de Grande Porte: bovinos, equinos, asininos, muares e etc;

IV – Tutor: pessoa física ou jurídica, inclusive as entidades sem fins lucrativos, responsável legal pela guarda temporária ou definitiva do animal;

V – Bem-estar Animal: as satisfatórias condições fisiológicas e psicológicas do animal decorrentes de sua própria tentativa em se adaptar ao meio ambiente em que vive, tendo-se como parâmetros para aferir tais condições, dentre outras, a liberdade do animal para expressar seu comportamento natural, bem como a ausência de fome, sede, desnutrição, doenças, ferimentos, dor, desconforto, medo ou estresse;

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS - CNPJ 01.822.324/0001 – 78
Rua: João Salviano, 110, Centro, Coremas-PB, CEP: 58.770-000
E-mail: camaradecoremas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

VI – Animal Doméstico: aquele de convívio com o ser humano, dele dependente e que não repelem o jugo humano;

VII – Animal Abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor e retirado por ele, forçadamente, de seus cuidados, guarda, vigilância ou autoridade, inclusive aqueles deixados em residências urbanas ou rurais, ou, ainda, em via pública, urbana ou rural, após mudança de domicílio de seus tutores ou decorrentes de viagem prolongada, ficando assim incapazes de se defender dos riscos resultantes do abandono (segurança, fome, sede e etc.);

VIII – Animal Solto: todo e qualquer animal errante encontrado perdido ou fugido em vias e logradouros públicos, seja urbano ou rural, ou em locais de acesso público;

IX – Animais Apreendidos: todo e qualquer animal capturado pela Polícia, ambiental ou civil, pelo delegado ou outra autoridade competente municipal ou, ainda, por órgão responsável de zoonoses, compreendendo-se a apreensão desde a captura e correspondente transporte e, ainda, respectivo alojamento nas dependências do órgão capturador;

X – Resgate: reaquisição, pelo seu legítimo tutor, de animal recolhido junto ao setor de zoonoses ou órgão ou entidade competente;

XI – Médico Veterinário: cidadão habilitado em medicina veterinária, na forma da lei que regulamenta sua profissão, devidamente habilitado em seu conselho de classe;

XII – Eutanásia: a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal.

Art. 3º - O Município de Coremas – PB, por meio de órgão próprio competente, bem como qualquer outra autoridade policial ambiental ou civil, fica autorizado a apreender e segregar em local próprio e adequado, os animais de médio e grande



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

porte que forem encontrados soltos ou abandonados no perímetro urbano ou rural do Município de Coremas – PB.

§1º - Apreendido o animal, o Município de Coremas – PB deverá divulgar amplamente em redes sociais e na rádio comunitária a apreensão, bem como empreender esforços na identificação do tutor.

§2º – Os animais de médio ou grande porte que tiverem de passagem em via pública rural que estiverem sob o controle de seres humanos capazes de controlá-los, serão permitidos apenas no trânsito de forma contínua, sem paralização deste e sob a responsabilidade de seus tutores de eventual dano causado a terceiros, nos termos da legislação federal competente;

§3º - No perímetro Urbano, os animais de médio ou grande porte deverão ser transportados, preferencialmente, em veículos adequados para tal fim, sempre observando o bem-estar animal. Fica excetuado a condução de animal em via pública urbana quando estiverem acompanhados de seus tutores e pessoas capazes de controlá-los, andando no trânsito de forma contínua, sem paralização deste e sob a responsabilidade de seus tutores de eventual dano causado a terceiros, nos termos da legislação federal competente;

Art. 4º - Verificado que se trata de Animal de Médio ou Grande Porte Solto, ou seja, animal errante, perdido ou fugido, se adotará as seguintes medidas:

I – Se tratando de primeira autuação do tutor, este deverá ser notificado para resgatar o animal no prazo de 05 dias corridos, sendo aplicada penalidade de advertência simples. Caso o proprietário compareça a partir do 6º dia até 10 dias corridos, poderá resgatar o animal com aplicação de multa de 10% a 30% do salário-mínimo vigente por animal. Caso não resgate até o prazo máximo de 10 dias, o animal



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

será declarado como Animal Abandonado, sendo revertido em propriedade do Município de Coremas – PB, aplicando-se o disposto no art. 5º.

II – Verificado que se trata de segunda autuação, ou número superior, o tutor poderá resgatar o animal apreendido com o pagamento de multa correspondente de 10% a 30% do salário-mínimo vigente por animal, no prazo de 05 dias corridos. Caso não o resgate no prazo, o animal será declarado como Animal Abandonado, sendo revertido em propriedade do Município de Coremas – PB, aplicando-se o disposto no art. 5º.

§1º - Em qualquer caso, o tutor deverá restituir ao Município de Coremas – PB todas as despesas concernentes na alimentação e eventuais tratamentos veterinários necessários.

§2º - Se tratando de tutor notificado a partir da terceira vez em diante, será considerado reincidente, aplicando-se a multa dobrada.

§3º - Caso o tutor não pague a multa estipulada neste artigo, o animal não será liberado e será declarado como animal abandonado, aplicando-se integralmente o disposto art. 5º, inclusive as penalidades de multa lá estipuladas.

§4º - A reincidência se verificará no prazo de 12 meses contados a partir da primeira autuação registrada do tutor.

Art. 5º - Verificado que se trata de Animal de médio ou grande porte Abandonado ou Animal Solto declarado como abandonado, nos termos do art. 4º desta lei, o animal será revertido em propriedade do Município de Coremas – PB, que deverá:

I – Em primeiro, realizar Leilão dos animais, cujo valor deve ser incluído as despesas suportadas pelo Município de Coremas – PB com a manutenção dos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB
“CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS”

II – Caso o leilão seja infrutífero, realizar a Doação do animal apreendido para entidades beneficentes sem fins lucrativos com possibilidade de cuidar dos animais de forma a proporcionar o bem-estar animal;

III – Realizar a Eutanásia do animal nos termos do §2º deste artigo.

§1º - Localizado o tutor infrator, este será notificado da perda da propriedade dos animais em favor do Município de Coremas – PB e autuado para pagar Multa correspondente a 50% a 100% do salário-mínimo vigente a época da apreensão para cada animal abandonado. Em caso de reincidência, verificada no prazo de 12 meses contados a partir da primeira autuação registrada do tutor, a multa será dobrada.

§2º - O animal só poderá ser submetido à eutanásia após realização de exame laboratorial específico atestador da doença e emissão prévia ao procedimento de laudo médico detalhando a condição clínica do animal, a imperiosidade da execução do procedimento e o método utilizado para a eutanásia, com a respectiva razão motivadora, elaborado por Médico Veterinário devidamente inscrito no Conselho Profissional pertinente, nas seguintes situações:

I – Quando o animal for portador de enfermidade de caráter zoonótico ou infectocontagioso incurável e que coloque em risco a saúde e a segurança de pessoas e/ou de outros animais, sendo vedada essa prática pela simples constatação de tumores, doenças venéreas ou afecções outras tratáveis, e também, pelo fato de se encontrarem em condição caquética ou, ainda, decorrente da situação de ser idoso ou de rua;

II – Quando se adequar aos demais casos permitidos por Lei Federal Específica.

Art. 6º - O Município de Coremas – PB disporá de local adequado para a segregação dos animais apreendidos, podendo, ainda, o órgão municipal responsável, mediante termo de responsabilidade, colocar o animal solto ou abandonado sob a guarda de depositário fiel, que nunca poderá ser o tutor infrator,

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS - CNPJ 01.822.324/0001 – 78

Rua: João Salviano, 110, Centro, Coremas-PB, CEP: 58.770-000

E-mail: camaradecoremas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB
“CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS”

em qualquer caso, o animal deverá receber abrigo adequado, alimentação, água, e, se for o caso, atendimento de Médico Veterinário, bem como o tratamento necessário.

Art. 7º - Quando for apreendido qualquer animal, seja animal solto ou abandonado, será lavrado auto de apreensão identificando pormenorizado o animal e suas características, incluindo condição de saúde e bem-estar animal, bem como informações sobre o tutor.

Art. 8º - Toda apreensão, seja animal solto ou abandonado, será comunicada formalmente a Autoridade Policial, encaminhando-lhe o auto de apreensão com as características do animal e eventuais informações concretas sobre o tutor, para apuração de responsabilidade criminal, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 9º - As notificações que tratam essa lei dar-se-ão:

I – Pessoalmente, mediante aposição de data e da assinatura do infrator, seu representante ou preposto, sendo considerado como notificado a data da respectiva assinatura;

II – Por Edital publicado no Diário Oficial do Município de Coremas – PB, quando não for possível localizar pessoalmente o infrator, sendo considerado como notificado 05 (cinco) dias após a data da publicação;

Art. 10 - O não pagamento de quaisquer multas ou ressarcimentos que impõe esta lei, deverão ser inscritas em Dívida Ativa e cobradas pelos meios legais estabelecidos;

Art. 11 - O fruto das multas, ressarcimentos, resultado de leilões dos animais ou ações judiciais de dívida ativa oriundas destas, deverão ser utilizados como fonte de financiamento para o local de abrigo e manutenção dos animais apreendidos.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei por Decreto no prazo de 90 dias após sua sanção.

Art. 13 – Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 071/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS - CNPJ 01.822.324/0001 – 78

Rua: João Salviano, 110, Centro, Coremas-PB, CEP: 58.770-000

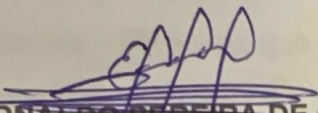
E-mail: camaradecoremas@gmail.com

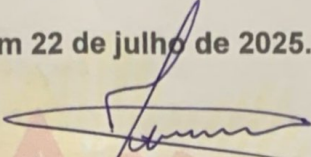


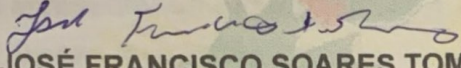
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

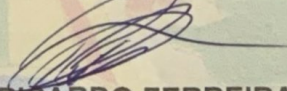
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

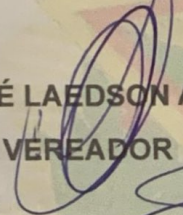
Câmara Municipal de Coremas - PB, em 22 de julho de 2025.

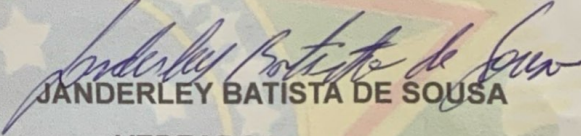

EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

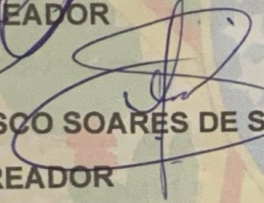

JOSÉ ERIVAN DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

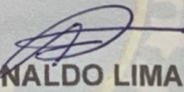

JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMÁS
1º SECRETÁRIO


RICARDO FERREIRA DANTAS
2º SECRETÁRIO

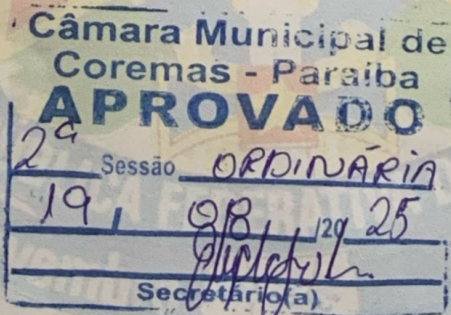

JOSÉ LAEDSON ANDRADE SILVA
VEREADOR


JANDERLEY BATISTA DE SOUSA
VEREADOR


FRANCISCO SOARES DE SOUSA
VEREADOR


RONALDO LIMA BATISTA
VEREADOR


FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO
VEREADOR



Elyda Eufrásio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - Cléc
CPF: 070.830.364-11

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS - CNPJ 01.822.324/0001 - 78
Rua: João Salviano, 110, Centro, Coremas-PB, CEP: 58.770-000
E-mail: camaradecoremas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB
“CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS”

JUSTIFICATIVA

O problema dos animais soltos ou abandonados no Município de Coremas – PB é algo que se estende no tempo, passando por várias legislaturas diferentes.

Vários Vereadores da atual legislatura vêm se pronunciando sobre o tema e apresentando requerimentos e indicações sobre a temática, como o Vereador Ednaldo Pereira de Oliveira, que apresentou solicitações ao Poder Executivo nos anos de 2019, 2021, 2022, 2023 e 2024, e o Vereador José Laedson Andrade Silva, que apresentou solicitações sobre o tema em 2021 e 2022.

Igualmente, os Ex-vereadores José Buriti Neto, Diego Antunes Cavalcante Lopes e Silva, Reginaldo Cavalcante apresentaram solicitações sobre o tema quando estavam como Vereadores deste Município.

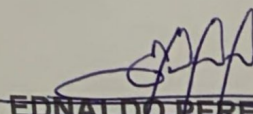
Neste passo, constata-se que o problema é generalizado, onde animais de médio e grande porte são soltos e abandonados em vias públicas urbanas e rurais, causando acidentes de trânsito, causando danos a propriedade pública e privada, bem como gerando situação de risco ao bem-estar dos próprios animais e da transmissão de doenças e parasitas.

Deste modo, há necessidade de modernizar a legislação municipal para que haja mecanismos concretos de ação e combate a tais práticas, possibilitando a penalização dos tutores que não cuidam de forma apropriada de seus animais.

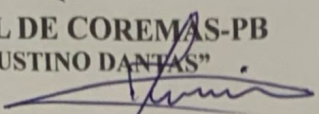
Câmara Municipal de Coremas - PB, em 22 de julho de 2025.



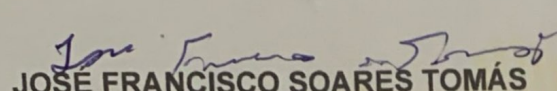
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"


EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

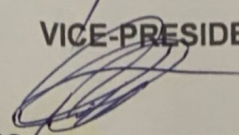
PRESIDENTE


JOSÉ ERIVAN DA SILVA

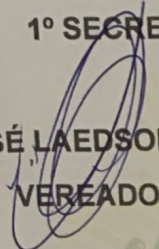
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMÁS

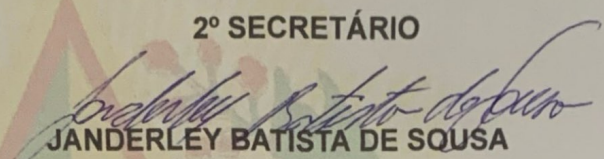
1º SECRETÁRIO


RICARDO FERREIRA DANTAS

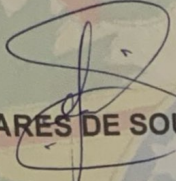
2º SECRETÁRIO


JOSÉ LAEDSON ANDRADE SILVA

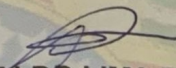
VEREADOR


JANDERLEY BATISTA DE SOUSA

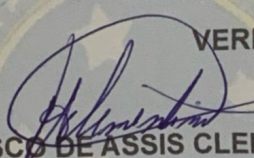
VEREADOR


FRANCISCO SOARES DE SOUSA

VEREADOR


RONALDO LIMA BATISTA

VEREADOR


FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO

VEREADOR



Eyda Eufrásio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CM
CPF: 070.830.364-11

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS - CNPJ 01.822.324/0001 - 78
Rua: João Salviano, 110, Centro, Coremas-PB, CEP: 58.770-000
E-mail: camaradecoremas@gmail.com